



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 015, de 10 de Maio de 2019.

EMENTA: Propõe emenda a Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 10 de maio de 2019, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, afastamento do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem ainda em razão de vacância temporária ou definitiva, enquanto não realizado concurso público quanto a este último tipo de vacância.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - As contratações de servidor temporário de que trata o inciso IV terão suas vigências condicionadas ao prazo de duração dos programas, acordos ou convênios firmados pelo ente público municipal com outros governamentais;

Art. 3º - O art. art. 3º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018 passará a ter a seguinte redação:

Recebido.
03/06/19.
R



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.”

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Na impossibilidade de realização do processo seletivo na forma prevista no § 1º deste artigo, justificado pela urgência, este será realizado por meio de análise curricular (classificatória) e entrevista (classificatória e eliminatória).”

Art. 5º - O art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.”

Art. 6º - O art. 8º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada observado o limite do salário base do cargo efetivo, fixado em lei.

Art. 7º - O art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 16 de janeiro de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:


“Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, bem como se submetem ao Regime Jurídico previsto na Lei Complementar nº 07, de 08 de março de 2017.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, ao (10) dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019).


Raimundo Nogueira Lima
presidente